



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.154, de 22 de julho de 2014.

“Torna obrigatória a instalação de biombos, cabines ou estruturas similares nas agências bancárias e postos de atendimento bancário, bem como a instalação de câmeras de segurança na parte externa (entrada) dos referidos estabelecimentos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias e postos de atendimento bancário, no município de Catalão (GO), ficam obrigados a instalar biombos, cabines ou estruturas similares de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas por usuários que estão nos caixas de atendimento pessoal e/ou nos caixas eletrônicos situados no interior das agências e postos de atendimento, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança desses usuários após terem realizado suas operações bancárias.

Parágrafo Único – Ficam obrigados ainda a instalar câmaras de segurança na parte externa (entrada) dos referidos prédios

como forma de garantir a segurança dos clientes que entram e saem das agências e postos de atendimento.

Art. 2º - As agências bancárias e postos de atendimento bancário terão um prazo de 90 (noventa) dias para efetuarem as devidas adequações oriundas da presente lei, sob pena de multa diária de 500 UFIM (Quinhentas Unidades Fiscais do Município) por agência bancária ou posto de atendimento em que não tiverem sido instalados os equipamentos determinados por esta lei, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos **22** (vinte e dois) dias do mês de julho de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal